



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 029/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
DISTRITO FEDERAL E A
EMPRESA PASSWORD INFORMÁTICA LTDA
PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA
GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAS.**

PROCESSO Nº 00401-00012717/2018-28

Pelo presente instrumento a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS** na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **PASSWORD INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF nº 01.884.133/0001-30, com sede na Rua C-267, nº 197, Quadra 612, Lote 16, Bairro Nova Suíça, CEP 74.280-290, Goiânia, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **FLÁVIO VALENTE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 964.660 - SSP/GO e CPF nº 251.803.631-87, na qualidade de Sócio Administrador, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como de outras normas vigentes relacionadas ao seu objeto e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e implantação de Solução Integrada de Gestão de Pessoas, objetivando automatizar as rotinas e processos de trabalho da área de gestão de pessoas, incluindo: customização, parametrização, migração, integração de sistemas legados, treinamento, manutenções técnicas e atualizações de versões; consoante as condições e especificações técnicas, previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2018, em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, correspondendo aos seguintes itens, a saber:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
ÚNICO	A	Aquisição e implantação de Solução Integrada de Gestão de Pessoas, objetivando automatizar as rotinas e processos de trabalho da área de gestão de pessoas,	1 licenciamento (pct)	R\$ 1.227.590,95	R\$ 1.227.590,95

	incluindo: customização, parametrização, migração e integração de sistemas legados.			
B	Treinamento de Gestores da Solução de TI	1 turma	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
	Treinamento dos usuários da solução de TI	1 turma	R\$ 10.054,37	R\$ 10.054,37
	Treinamento do pessoal técnico de TI	2 turmas	R\$ 10.054,37	R\$ 20.108,74
C	Serviços de Manutenção Evolutiva	500 PFU	R\$ 890,53	R\$ 445.265,00
D	Serviço de Manutenção Preventiva, Legal, Suporte técnico e atualização de versões	42 meses	R\$ 24.009,02	R\$ 1.008.378,84
VALOR TOTAL DO ITEM/GRUPO				R\$ 2.719.197,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Para os itens A e D do objeto, os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. Para os itens B e C do objeto, os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A execução e vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do dia 20 de novembro de 2019, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme cronograma de execução descrito no Anexo VIII do Termo de Referência.

ITEM A

4.1.1. O prazo para execução total dos serviços de fornecimento da Solução Integrada de Gestão de Pessoas, incluindo: implantação, customização parametrização, migração e integração de sistemas legados, será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, sendo dividido em duas parcelas:

4.1.1.1. O prazo para implantação dos requisitos funcionais obrigatórios será de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. Após essa implantação, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o fornecimento da Solução Integrada de Gestão de Pessoas (item A); e,

4.1.1.2. O prazo para implantação dos requisitos funcionais remanescentes previstos para a solução, e entrega de toda a documentação técnica necessária ao correto licenciamento da Solução Integrada de Gestão de Pessoas, será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da entrega a contar da implantação estabelecida no item anterior. Após a implantação total da Solução Integrada de Gestão de Pessoas, será devido o pagamento dos outros 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o fornecimento da Solução Integrada de Gestão de Pessoas (item A).

ITEM B

4.1.2. O prazo para que seja ministrado o treinamento será fixado pela CONTRATANTE, mediante acordo com a CONTRATADA.

ITEM C

4.1.3. O prazo para entrega do serviço será fixado pela CONTRATANTE em cada Ordem de Serviço, que demandar a manutenção evolutiva.

ITEM D

4.1.4. Os prazos para execução das manutenções, suporte técnico e atualizações de versões seguirão as diretrizes previstas no item 6.1.4 do Termo de Referência.

4.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de até **R\$ 2.719.197,90** (dois milhões, setecentos e dezenove mil, cento e noventa e sete reais e noventa centavos), da seguinte forma:

5.1.1. **R\$ 1.227.590,95** (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), referentes ao fornecimento de Solução Integrada de Gestão de Pessoas, a ser pago de acordo com as seguintes parcelas:

5.1.1.1 **R\$ 61.379,55** (sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor do fornecimento da Solução Integrada de Gestão de Pessoas, a ser pago após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços de instalação (fase 2 do cronograma de execução e desembolso para a implantação da solução integrada de gestão de pessoas – Anexo VIII do Termo de Referência).

5.1.1.2 **R\$ 61.379,55** (sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor do fornecimento da Solução Integrada de Gestão de Pessoas, a ser pago após a emissão do Termo de Recebimento dos ajustes do sistema aos processos de trabalho (fase 3 do cronograma de execução e desembolso para a implantação da solução integrada de gestão de pessoas – Anexo VIII do Termo de Referência).

5.1.1.3 **R\$ 61.379,55** (sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor do fornecimento da Solução Integrada de Gestão de Pessoas, a ser pago após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços de migração (fase 4 do cronograma de execução e desembolso para a implantação da solução integrada de gestão de pessoas – Anexo VIII do Termo de Referência).

5.1.1.4 **R\$ 61.379,55** (sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor do fornecimento da Solução Integrada de Gestão de Pessoas, a ser pago após a emissão do Termo de Recebimento dos testes e homologação do sistema para entrada em produção (fase 5 do cronograma de execução e desembolso para a implantação da solução integrada de gestão de pessoas – Anexo VIII do Termo de Referência).

5.1.1.5 **R\$ 368.277,28** (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) correspondentes a **30% (trinta por cento)** do valor do fornecimento da Solução Integrada de Gestão de Pessoas, a ser pago após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços de implementação

dos requisitos funcionais (fase 6 do cronograma de execução e desembolso para a implantação da solução integrada de gestão de pessoas – Anexo VIII do Termo de Referência).

5.1.1.6 **R\$ 184.138,64** (cento e oitenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) correspondentes a **15% (quinze por cento)** do valor do fornecimento da Solução Integrada de Gestão de Pessoas, a ser pago após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços de customização e de entrada em produção dos itens funcionais remanescentes (fase 7 do cronograma de execução e desembolso para a implantação da solução integrada de gestão de pessoas – Anexo VIII do Termo de Referência).

5.1.1.7 **R\$ 429.656,83** (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) correspondentes a **35% (trinta e cinco por cento)** do valor do fornecimento da Solução Integrada de Gestão de Pessoas, a ser pago após o recebimento definitivo da implantação da referida solução pelo CONTRATANTE, o que inclui o término da Operação Assistida, conforme item 6.1.1.14.5 do Termo de Referência.

5.1.2. **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais) referentes a 1 (uma) turma sob demanda, visando ao treinamento de gestores da Solução de TI.

5.1.4. até **R\$ 20.108,74** (vinte mil, cento e oito reais e setenta e quatro centavos), para fazer face a despesas com 2 (duas) turmas sob demanda, visando ao treinamento dos usuários da Solução de TI, correspondendo ao valor unitário de **R\$ 10.054,37** (dez mil e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), por turma efetivamente ministrada.

5.1.3. **R\$ 10.054,37** (dez mil e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), referentes a 1 (uma) turma sob demanda, visando ao treinamento do pessoal técnico de TI.

5.1.5 até **R\$ 445.265,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), para os serviços de Manutenção Evolutiva, contemplando até 500 (quinhentos) pontos de função, a ser pago sob demanda, ao valor unitário de **R\$ 890,53** (oitocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), por ponto de função efetivamente executado.

5.1.6 até **R\$ 1.008.378,84** (um milhão e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referentes a Manutenção Preventiva, Legal, Suporte técnico e atualização de versões da Solução Integrada de gestão de pessoas e dos softwares de apoio por um período de até 42 (quarenta e dois) meses, ao valor mensal unitário de até **R\$ 24.009,02** (vinte e quatro mil e nove reais e dois centavos).

5.1.6.1 . Os pagamentos mensais, devidos pela manutenção Preventiva, Legal, Suporte técnico e atualização de versões dos requisitos funcionais obrigatórios, só se iniciarão ao término da Operação Assistida e o montante a ser pago corresponderá a 77% (setenta e sete por cento) do valor mensal unitário, previsto para a manutenção de toda a Solução Integrada de gestão de pessoas. Além disso, o pagamento mensal integral para essa rubrica só será devido, após o recebimento definitivo da Solução de TI.

5.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE.

5.3. Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de sistemas em demonstração e eventual devolução daqueles que não forem de interesse da CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, na natureza de despesa 44.90.39, classificação funcional-programática 03.122.6211.3030.9630 (Modernização e Reparelhamento da DPDF) e 33.90.39, classificação funcional-programática 03.126.3002.2557.2626 (Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação da DPDF); fonte de recursos 100.

6.2. O objeto da presente contratação está previsto no Plano Plurianual do Distrito Federal 2016/2019 (Lei Distrital nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O valor do item “A” do objeto, referente ao fornecimento e implantação da Solução Integrada de Gestão de Pessoas, é fixo e irrevogável.

7.2 Os valores unitários referentes aos serviços de treinamentos, manutenções, suporte técnico e atualização de versões (itens B, C e D do objeto), poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor unitário considerado do contrato;

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

7.3 Para o cálculo do I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

7.4 Para o cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

7.5 Caberá à CONTRATADA efetuar a solicitação para reajuste dos valores pela CONTRATANTE, podendo apresentar memorial de cálculo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Realizar a fiscalização do contrato, por intermédio de servidor(es) ou comissão especialmente designada para tal fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, e ainda acompanhar o desenvolvimento contratual, realizando a conferência dos serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, diante da comprovação da execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento em desacordo com os termos contratuais.

8.2. Autorizar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para realização dos serviços, nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, dependendo do acordo prévio entre as partes.

8.3. Providenciar meios para que a CONTRATADA possa realizar de maneira eficiente os serviços de instalação e configuração pactuados.

8.4. Manter a CONTRATADA informada dos atos que possam interferir direta ou indiretamente na realização dos serviços a serem prestados.

8.5. A CONTRATADA deverá ser notificada, formalmente e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução contratual, bem como quaisquer ocorrências relativas ao comportamento de seus técnicos, em desacordo com os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

8.6. Disponibilizar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA que visem à perfeita execução dos serviços.

8.7. Providenciar a aprovação ou rejeição, no todo ou em parte, dos produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.

8.8. Realizar, antes de efetuar o pagamento devido, a verificação da regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme preceitos legais.

8.9. Providenciar o recebimento do objeto contratual realizando o ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.10. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

8.11. Efetuar, conforme prazos pactuados, a homologação e aceite definitivo dos serviços prestados.

8.12. Providenciar a aprovação ou não das atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA.

8.13. Cancelar, ao final do contrato ou quando houver substituições na equipe que atende o CONTRATANTE, autorizações de acesso e caixas postais porventura concedidos à CONTRATADA e a seus representantes.

8.14. Promover as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar a execução do objeto desta contratação, atendendo às especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência e respectivo instrumento contratual.

9.2. Em conformidade com as obrigações assumidas, manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; ou seja, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

9.4. A responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus servidores no desempenho

dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE deverão ser assumidas pela CONTRATADA.

9.5. As recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação deverão ser atendidas pela CONTRATADA.

9.6. Realizar a prestação de todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do respectivo contrato.

9.7. Alertar formalmente à equipe de fiscalização do contrato, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam não satisfazer a perfeita execução do contrato.

9.8. Cientificar seus servidores quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, e ainda a se portarem adequadamente e a zelarem pelas suas instalações quando estiverem executando serviços dentro das instalações daquela.

9.9. Assumir responsabilidade pelo comportamento dos seus servidores e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, podendo, nesses casos, a CONTRATANTE glosar o valor correspondente dos pagamentos a serem realizados.

9.10. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada inconveniente pela equipe de fiscalização do contrato.

9.11. Providenciar o ressarcimento ao CONTRATANTE de quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens ou serviços.

9.12. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.13. Durante a realização dos serviços, garantir o sigilo de todas as informações a que tenha acesso.

9.14. Condicionar a execução dos serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, as respectivas comprovações.

9.15. Cumprir o Acordo de Níveis de Serviços acordados.

9.16. Assumir e cumprir todas as obrigações consignadas e descritas no presente contrato, bem como no termo de referência aprovado e seus respectivos anexos.

9.17. Todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos durante a realização dos serviços deverão ser entregues à CONTRATANTE.

9.18. Entregar licença de uso da solução de TI, em caráter perpétuo, sem restrição de uso por número de usuários, com as respectivas documentações necessárias.

9.19. Sujeitar a aplicação da execução do objeto a múltiplas equipes para desenvolvimento da solução de TI, bem como empregar metodologias ágeis, para realização das customizações e parametrizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão, designado(s) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo essa franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e,

10.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos / serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE.

10.4. O serviço rejeitado por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

10.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. Constitui ainda a contratação em tela a aquisição de licença de uso da solução de TI, em caráter perpétuo, sem restrição de uso por número de usuários, aderente às necessidades da CONTRATANTE, incluindo a cessão de direito de licenças de uso permanente dos softwares e dos componentes integrantes para atender as exigências de níveis de serviço e às características da DPDF, conforme detalhados no presente Contrato, com registro de propriedade ou apresentação de cessão de direito de uso das metodologias, técnicas e ferramentas a serem utilizadas no âmbito da prestação de serviços, conforme previsto nas Leis 9.609/98 e 9.610/98.

11.2. Permanecerá na titularidade do respectivo fabricante a propriedade intelectual dos softwares fornecidos pela CONTRATADA.

11.3. A propriedade intelectual de todas as modificações nos softwares fornecidos, que lhes agregue valor, efetuadas no escopo da contratação, como também todos os dados inseridos e armazenados pela Solução de TI e respectivo Banco de Dados, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos, material didático de treinamento e materiais integrantes, produtos gerados em função da migração e integração de dados, código-fonte, e outros, pertencerão a CONTRATANTE em conformidade com as Leis nºs 9.609/98 e 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a CONTRATADA sob qualquer forma, salvo se formal e previamente autorizado pelo contratante, à comercialização.

11.4. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE que o conjunto de software licenciado para uso perpétuo não infrinja quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*.

11.5. A utilização de soluções ou componentes, proprietários da CONTRATADA ou de terceiros, na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem à CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os artefatos produzidos no âmbito do contrato.

11.7. A CONTRATADA deverá assegurar ao CONTRATANTE, em caso de descontinuidade de qualquer produto da Solução, e durante a vigência contratual, o direito ao uso de qualquer produto que o substitua.

11.8. Além disso, tendo em vista que a propriedade intelectual dos softwares originais, fornecidos pela CONTRATADA, permanecerá na titularidade do respectivo fabricante, após o término da vigência do presente contrato, as demais contratações referentes às manutenções técnicas e atualização de versões

da Solução Integrada de Gestão de Pessoas serão processadas por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto contratado será recebido pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

12.1.1. ITEM A – Fornecimento da Solução Integrada de Gestão de Pessoas:

12.1.1.1. PARCIALMENTE, após a entrada em produção dos requisitos funcionais, conforme Anexo I do Termo de Referência – Anexo VIII do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2018, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, para fins de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o fornecimento da Solução de TI, conforme cronograma de execução e desembolso para a implantação da solução integrada de gestão de pessoas – Anexo VIII do Termo de Referência;

12.1.1.2. PROVISORIAMENTE, após a implantação integral da solução de TI, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas; e,

12.1.1.3. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias, a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, para fins de pagamento dos outros 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o fornecimento da Solução de TI, conforme item 4.1.1.2 deste ajuste e cronograma de execução e desembolso para a implantação da solução integrada de gestão de pessoas – Anexo VIII do Termo de Referência.

12.1.2. ITEM B – Treinamento:

12.1.2.1. PROVISORIAMENTE, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas; e

12.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, para fins de pagamento do valor previsto para o item executado.

12.1.3. ITEM C – Serviço de Manutenção Evolutiva

12.1.3.1. PROVISORIAMENTE, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas; e

12.1.3.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias, a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, para fins de pagamento do valor previsto para o item executado.

12.1.4. ITEM D – Serviço de Manutenção Preventiva, Legal, Suporte Técnico e Atualização de Versões

12.1.4.1. PROVISORIAMENTE, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias, referente à parcela da obrigação contratual mensal cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas; e

12.1.4.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento provisório,

que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, para fins de pagamento do valor mensal do item executado, observando os níveis de serviços ajustados (NSE), conforme previsto no Termo de Referência, Anexo VIII ao Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2018.

12.2. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

12.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo a nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.5. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

12.6. Somente após o recebimento definitivo de cada item, que concretiza o ateste da execução dos serviços, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal referente ao item executado.

12.6.1. Com exceção da Nota Fiscal referente à 1ª parcela do item "A", a qual será emitida após o recebimento parcial, conforme item 12.1.1.1 do presente ajuste, as demais Notas Fiscais somente deverão ser emitidas após o recebimento definitivo do serviço, conforme Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

12.7. Em relação às manutenções, suporte técnico e atualização de versões (item "D"), a Nota Fiscal mensal deverá ser emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos Níveis de Serviços Ajustados (NSE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do item "A", referente ao fornecimento de Solução Integrada de Gestão de Pessoas será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela devida após o recebimento parcial da Solução de TI pela CONTRATANTE, conforme item 12.1.1.1 do presente ajuste, e a 2ª parcela somente após o recebimento definitivo da implantação da solução pela CONTRATANTE, conforme item 12.1.1.3 do presente ajuste.

13.2. A Nota fiscal referente aos demais itens será emitida pela CONTRATADA após o ateste da execução dos serviços, conforme Cláusula Décima Segunda do presente contrato.

13.3. Após a entrega da Nota Fiscal, o pagamento será processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.4. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.5. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e

sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.6. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

13.8. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.3, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.9. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

13.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Termo de Referência, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.2. Das Espécies

14.2.1. As LICITANTES e/ou CONTRATADAS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

14.2.1.1. advertência;

14.2.1.2. multa; e,

14.2.1.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

14.2.1.3.1. Para a LICITANTE e/ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não

superior a 5 (cinco) anos, e a LICITANTE e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2.2. As sanções previstas nos itens 15.2.1.1, 15.2.1.3. e 15.2.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 15.2.1.2., facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Da Advertência

14.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o LICITANTE e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

14.3.1.1. pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4. Da Multa

14.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.4.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.4.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.4.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas anteriores;

14.4.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

14.4.1.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

14.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

14.4.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

14.4.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e,

14.4.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

14.4.5.1. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e,

14.4.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.2.2. e observado o princípio da proporcionalidade.

14.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do item 15.4.2.2.

14.4.8. A sanção pecuniária prevista no item 15.4.1.4. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.5. Da Suspensão

14.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da LICITANTE e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

15.5.1.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a LICITANTE e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

14.5.1.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a LICITANTE deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

14.5.1.3. Por até 12 (doze) meses, quando a LICITANTE, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e,

14.5.1.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a LICITANTE:

14.5.1.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

14.5.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

14.5.1.4.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

14.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

14.5.2.1. O ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.5.4. O prazo previsto no item 15.5.1.4. do Termo de Referência aprovado poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.6. Da Declaração de Inidoneidade

14.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.6.2. A declaração de inidoneidade prevista no item 15.6 do Termo de Referência aprovado permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.6.3.A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. Das Demais Penalidades

14.7.1. As LICITANTES e/ou CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticar atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.7.1.1. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e,

14.7.1.2. Declaração de inidoneidade, nos termos do item 15.6 do Termo de Referência aprovado;

14.7.1.3. Aplicam-se a este subitem as disposições dos itens 15.4.3. e 15.4.4 do Termo de Referência aprovado.

14.7.2. As sanções previstas nos subitens 15.4. e 15.5 do Termo de Referência aprovado poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

14.7.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e,

14.7.2.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. Do Direito de Defesa

14.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

14.8.4.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

14.8.4.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.8.4.3 O fundamento legal da sanção aplicada; e

14.8.4.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos

demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.2 e 15.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. Do Assentamento em Registros

14.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.9.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a LICITANTE e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.11 Disposições Complementares

14.11.1 As sanções previstas nos subitens 15.2, 15.3 e 15.4 do Termo de Referência aprovado serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE.

14.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.11.3 Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no

Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente às previstas no artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de **R\$ 135.959,90** (cento e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

15.2. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

15.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.4. Seguro-garantia; e

15.5. Fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO

16.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes e a anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2018 e seus anexos;

17.1.2. O atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

17.1.3. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

17.1.5. A decretação de falência;

17.1.6. A dissolução da sociedade;

17.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

17.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Defensoria Pública do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

17.1.9. Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e,

17.1.10. Uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

18.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

18.1.1. Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

18.1.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

18.1.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrada pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24/2018, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

21.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Pela **CONTRATANTE**:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela **CONTRATADA**:**FLÁVIO VALENTE ALMEIDA**

Sócio Administrador

Testemunhas:

Sávio Henrique Geraldo da Mota

CPF: 016.803.851-00

Dogival Menezes Junior

CPF: 489.052.915-20



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO HENRIQUE GERALDO DA MOTA - Matr.0243693-0, Gerente de Contratos e Convênios-Substituto(a)**, em 19/11/2019, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOGIVAL MENEZES JÚNIOR - Matr.0242727-3, Gerente de Contabilidade**, em 19/11/2019, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 19/11/2019, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO VALENTE ALMEIDA RG 964 660 SSP-GO, Usuário Externo**, em 20/11/2019, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30937576)
verificador= **30937576** código CRC= **42F783D8**.

00401-00012717/2018-28

Doc. SEI/GDF 30937576